



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 99/92

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

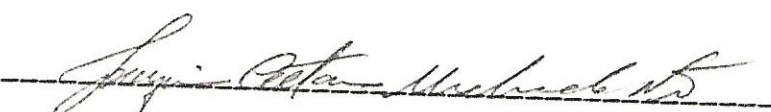
O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os servidores do Município, bem como ao pessoal inativo, um reajuste sobre os vencimentos e proventos por eles recebidos, vencíveis a partir de 1º de Setembro de 1992, em valor correspondente ao percentual de 127.0378% (cento e vinte e sete por cento, zero três, setenta e oito por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1992.

TOCANTINS, 26 DE OUTUBRO DE 1992.


DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL